

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 24.02.2024

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 26.02.2024

RESOLUÇÃO PGJ Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Transforma a Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS) em Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS) e define suas atribuições.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, incisos XI, XII e LV da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994:

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução PGJ nº 08, de 18 de março de 2009, criou-se a Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS) com o fim de promover a articulação e a integração com os interesses e órgãos da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que, desde sua criação, a CIMOS, além de atuar na promoção da interlocução da sociedade civil organizada com o Ministério Público, age no apoio para a mobilização de grupos sociais vulneráveis ou organizacionalmente hipossuficientes;

CONSIDERANDO que, desde sua criação, a CIMOS estabeleceu-se como órgão do Ministério Público com expertise para apoiar a promoção da participação social de grupos sociais vulneráveis ou organizacionalmente hipossuficientes;

CONSIDERANDO que, desde sua criação, a CIMOS especializou-se no apoio, no âmbito do Ministério Público, em defesa dos direitos das pessoas em situação de rua, das pessoas catadoras de materiais recicláveis, dos povos e comunidades tradicionais, de pequenos agricultores, e de pessoas atingidas por barragens, por grandes empreendimentos ou por desastres naturais ou tecnológicos;

CONSIDERANDO que, desde sua criação, a CIMOS demonstrou capacidade técnica para, no contexto de litígios coletivos, apoiar a interação dos grupos e pessoas titulares de direitos individuais homogêneos com repercussão social e transindividuais com o Ministério Público, com o Poder Judiciário e com os demais órgãos públicos e do sistema de Justiça;

CONSIDERANDO que, desde sua criação, a CIMOS estabeleceu-se como órgão do Ministério Público com capacidade técnica para o apoio na promoção da adequada atuação do Ministério Público - enquanto legitimado ativo para ações coletivas - dos interesses dos grupos titulares de direitos envolvidos em litígios coletivos, especialmente em litígios locais e irradiados;

CONSIDERANDO que, desde sua criação, a CIMOS estabeleceu-se como órgão do Ministério Público com capacidade técnica para o apoio na promoção de audiências públicas, reuniões públicas e outras metodologias participativas;

CONSIDERANDO que, desde sua criação, a CIMOS estabeleceu-se como órgão do Ministério Público com capacidade técnica para o apoio na promoção e implementação de Procedimento para Implementação e Promoção de Projetos Sociais (PROPS);

CONSIDERANDO que a CIMOS estabeleceu-se como órgão de apoio do Ministério Público com capacidade técnica para a coordenação do Projeto Ministério Público Itinerante, como estratégia de aproximação e diálogo da instituição com a sociedade;

CONSIDERANDO que são fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e o valor social da livre iniciativa (art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são objetivos da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais (art.3º, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, inciso X, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a ordem social da República Federativa do Brasil tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais (art. 193 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é objetivo da assistência social da República Federativa do Brasil a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza (art. 203, inciso IV, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que o Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas (art. 193, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a ordem econômica da República Federativa do Brasil é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, e tem por fim assegurar, a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social (art. 170 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 22º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país;

CONSIDERANDO o Pacto de São José da Costa Rica que dispõe: “Artigo 23 - Direitos políticos: 1. Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades: a) de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos”;

CONSIDERANDO o que dispõe o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (“Acordo de Escazú”);

CONSIDERANDO o que dispõe a Declaração do Milênio das Nações Unidas, instituída pela Resolução nº 55/2 da Assembleia Geral da ONU, de 08 de setembro de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988, em especial no que tange à defesa dos interesses sociais pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que incumbe à CIMOS, em conjunto com as unidades tecnicamente competentes, o apoio aos órgãos do Ministério Público para a realização das audiências públicas, nos termos do art. 11 da Resolução PGJ nº 29, de 25 de março de 2014, que dispõe sobre a promoção de audiências públicas junto à sociedade civil;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 61, de 25 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda às unidades e aos ramos do Ministério Público brasileiro a realização de encontros com os movimentos sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer cumprir a Resolução nº 230, de 8 de junho de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transformada a Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS) em Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS).

Art. 2º O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS), órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, tem como finalidade prestar auxílio aos Promotores de Justiça em suas interlocuções e articulações com as instituições públicas e a sociedade civil organizada, visando garantir a efetivação da participação social nas políticas públicas e institucionais.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - Apoio comunitário: conjunto de ações que têm por objetivo promover participação social de grupos sociais vulneráveis ou organizacionalmente hipossuficientes nos assuntos de interesses público, comunitário, coletivo ou social;

II - Inclusão social: conjunto de ações que têm por objetivo promover o acesso dos grupos vulneráveis e hipossuficientes à fruição, em igualdade de condições com as demais pessoas, dos direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais;

III - Mobilização social: conjunto de atividades que têm por objetivo estimular as pessoas ou um grupo de pessoas para ações coletivas de defesa e efetivação de direitos.

Art. 4º Compete ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS):

I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem nos temas relacionados às funções deste órgão de apoio;

II - remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados à sua atividade, bem como prestar auxílio e orientação para a solução de casos concretos, respeitada a independência funcional;

III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins;

IV - remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça, relatório das atividades do Ministério Público relativas às atribuições do CIMOS;

V - coordenar e sistematizar as ações dos órgãos de execução, integrar e uniformizar sua atuação, respeitada a independência funcional;

VI - propor diretrizes e metodologias para a ampliação da participação social no âmbito dos projetos, programas e ações desenvolvidos pelo Ministério Público;

VII - auxiliar na articulação e nas relações do Ministério Público com a sociedade civil organizada;

VIII - auxiliar os órgãos de execução na adoção de instrumentos de participação e controle sociais nas fases de formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

IX - produzir e difundir informações e conhecimentos sobre as iniciativas da sociedade civil organizada que tenham pertinência com a atuação institucional do Ministério Público;

X - produzir e difundir informações e conhecimentos sobre metodologias participativas relacionadas com pertinência à atuação institucional do Ministério Público;

XI - desenvolver estudos e pesquisas, podendo, para tanto, criar ou sugerir a criação de grupos e comissões de trabalho, bem como sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos;

XI - instaurar Procedimento de Apoio à Atividade Fim (PAAF) para auxílio da atividade dos órgãos de execução;

XII - apoiar os órgãos de execução na concepção, elaboração, instauração e execução de Procedimentos para Implementação e Promoção de Projeto Social (PROPS);

XIII - apoiar os órgãos de execução na promoção de audiências públicas, reuniões públicas e outras metodologias participativas;

XIV - auxiliar os órgãos de execução em atividades de apoio e diálogo comunitário e interação com coletividades que buscam efetivação de seus direitos fundamentais;

XV - apoiar os órgãos de execução na atuação em litígios locais ou irradiados que demandem interação com grupos locais ou os diversos grupos envolvidos no conflito;

XVI - auxiliar os órgãos de execução na interação com os grupos titulares dos direitos representados na atuação finalística do Ministério Público como legitimado para a tutela coletiva, tais como: catadores de materiais recicláveis, pessoas em situação de rua, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares, populações atingidas por barragens ou grandes empreendimentos;

XVII - apoiar os órgãos de execução em atividades de mobilização social e apoio comunitário por meio de monitoramento de políticas públicas voltadas a grupos vulneráveis;

XVIII - prestar auxílio técnico, metodológico ou operacional na realização de audiências públicas e no planejamento de projetos sociais do Ministério Público, em todas as áreas de atuação.

§1º São vedados ao CIMOS o exercício de atividades típicas de órgão de execução e a expedição de atos normativos de caráter vinculativo.

§2º A atuação do Cimos, no que concerne ao apoio comunitário, definido no inciso I do art. 3º desta Resolução se dará sem prejuízo das atribuições do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário (CAO-DH), conforme regulamentação própria.

Art. 5º O CIMOS será coordenado por membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º O CIMOS tem a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais da Região Metropolitana de Belo Horizonte (CIMOS-RMBH);

II - Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais da Região Central (CIMOS-CE);

III - Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais do Noroeste de Minas (CIMOS-NOR);

IV - Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do São Francisco e Norte de Minas (CIMOS-NORTE);

V - Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Jequitinhonha (CIMOS-VJE);

VI - Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Mucuri (CIMOS-VMU).

VII - Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Rio Doce (CIMOS-VRD);

VIII - Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais da Zona da Mata (CIMOS-ZM);

IX - Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais do Triângulo Mineiro (CIMOS-TGL);

X - Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais do Sul de Minas Gerais (CIMOS-SUL);

Parágrafo único. A abrangência territorial das Coordenadorias está definida no Anexo Único desta Resolução.

Art. 7º As Coordenadorias Regionais de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais são vinculadas ao CIMOS e exercem, no âmbito de seus territórios, as atividades referidas no artigo 4º desta Resolução, observada a Resolução PGJ nº 4, de 08 de fevereiro de 2019.

§1º As Coordenadorias Regionais de que dispõe o caput deste artigo estão vinculadas às diretrizes estabelecidas pelo CIMOS.

§2º As Coordenadorias Regionais deverão enviar o relatório de atividades, indicado no inciso IV, do artigo 4º desta Resolução, ao Coordenador do CIMOS.

Art. 8º As Coordenadorias Regionais de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais serão coordenadas por membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Coordenador do CIMOS.

Art. 9º Os Coordenadores Regionais atuarão, quando necessário, de forma conjunta e integrada, nas áreas de abrangência das respectivas Coordenadorias.

Art. 10. As comarcas abrangidas por Coordenadorias Regionais que estiverem sem estrutura física e de pessoal poderão solicitar apoio diretamente ao CIMOS, que, por sua vez, poderá indicar uma das Coordenadorias Regionais para acompanhamento do caso específico.

Art. 11. O artigo 2º da Resolução PGJ nº 41, de agosto de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

XV - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS).”

Art. 12. Ficam revogadas a Resolução PGJ nº 91, de 01 de dezembro de 2014, a Resolução PGJ nº 10, de 26 de fevereiro de 2021 e a Resolução PGJ nº 19, de 13 de maio de 2021.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de 23 de fevereiro de 2024.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

REGIONAL	SEDE	COMARCAS ABRANGIDAS
Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais da Região Metropolitana de Belo Horizonte (CIMOS-RMBH)	Belo Horizonte	Barão de Cocais, Belo Horizonte, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Itabirito, Itaúna, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabara, Santa Barbara, Sete Lagoas e Vespasiano.

Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais da Central (CIMOS-CE)	Belo Horizonte	Abaeté, Arcos, Barroso, Bom Despacho, Carandaí, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Conceição Do Mato Dentro, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Corinto, Curvelo, Divinópolis, Entre Rios de Minas, Ferros, Iguatama, Itabira, Itapeçerica, João Monlevade, Lagoa da Prata, Luz, Martinho Campos, Morada Nova de Minas, Nova Era, Nova Serrana, Oliveira, Ouro Preto, Paraopeba, Passa Tempo, Pitangui, Pompéu, Prados, Resende Costa, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Santo Antônio do Monte, São Domingos do Prata, São João Del Rei, Serro e Tiros.
Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais do Noroeste de Minas (CIMOS-NOR)	Paracatu	Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Coromandel, João Pinheiro, Paracatu, Patos de Minas, Presidente Olegário, Unai e Vazante.
Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do São Francisco e Norte de Minas (CIMOS-NORTE)	Montes Claros	Bocaiuva, Brasília de Minas, Buenópolis, Coração de Jesus, Espinosa, Francisco Sá, Grão Mogol, Jaíba, Manga, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Pirapora, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, São Romão, Taiobeiras, Três Marias e Várzea da Palma.
Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Jequitinhonha (CIMOS-VJE)	Araçuaí	Almenara, Araçuaí, Capelinha, Itamarandiba, Jacinto, Jequitinhonha, Medina, Minas Novas, Pedra Azul e Turmalina.
Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Mucuri (CIMOS-VMU)	Teófilo Otoni	Águas Formosas, Carlos Chagas, Itambacuri, Malacacheta, Nanuque, Novo Cruzeiro e Teófilo Otoni.
Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Rio Doce (CIMOS-VRD)	Governador Valadares	Açucena, Aimorés, Alvinópolis, Caratinga, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Galileia, Guanhães, Inhapim, Itanhomi, Mantena, Mariana, Mesquita, Mutum, Peçanha, Resplendor, Sabinópolis, Santa Maria Do Suaçuí, São João Evangelista, Tarumirim, Timóteo e Virginópolis.
Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais da Zona da Mata (CIMOS-ZM)	Viçosa	Abre Campo, Além Paraíba, Alto Rio Doce, Barbacena, Bicas, Carangola, Cataguases, Divino, Ervália, Espera Feliz, Eugénópolis, Guarani, Jequeri, Juiz de Fora, Lajinha, Leopoldina, Manhuaçu, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Miradouro, Muriaé, Palma, Piranga, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Pomba, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Teixeiras, Tombos, Ubá, Viçosa e Visconde do Rio Branco.
Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais do Triângulo Mineiro (CIMOS-TGL)	Uberaba	Araguari, Bambuí, Campina Verde, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Conceição das Alagoas, Conquista, Estrela do Sul, Frutal, Ibiá, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patrocínio, Perdizes, Prata, Rio Paranaíba, Sacramento, Santa Vitória, São Gotardo, São Roque de Minas, Tupaciguara e Uberaba.

<p>Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais do Sul de Minas Gerais (CIMOS-SUL)</p>	<p>Pouso Alegre</p>	<p>Aiuruoca, Alfenas, Alpinópolis, Andradas, Areado, Baependi, Boa Esperança, Bom Sucesso, Borda da Mata, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Caldas, Campo Belo, Campos Gerais, Candeias, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Cássia, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cristina, Elói Mendes, Extrema, Formiga, Guapé, Guaxupé, Ibiraci, Itajubá, Itamogi, Itumirim, Jacuí, Lambari, Machado, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Natércia, Nova Resende, Ouro Fino, Paraguaçu, Passa Quatro, Passos, Pedralva, Perdões, Piumhi, Pouso Alegre, Pratápolis, Santa Rita de Caldas, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, Silvanópolis, Três Corações, Três Pontas e Varginha.</p>
---	---------------------	---